

Contrato nº 0018 / 2022 – SECULT

Processo nº P167452/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, o Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a Empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Coronel Juca, nº 523, Loja 02 Bairro: Aldeota, Fortaleza /CE, CEP: 63.515-000, Fone: (85) 3181-7121 / 3023-4377 / 3270-4100 / 3264-3385 / 99683-1616, e-mail: msblicitacoes@outlook.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 93002437058 -SSP/CE, residente a Rua República do Líbano, nº 1390, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

LEONARDO MOREIRA  
RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547  
613300

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300  
Dados: 2022.04.13 17:56:41  
0309

| Item                            | Especificação  | Marca / Fabricante | Unid. | Quant | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|---------------------------------|--|--------------------|-------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 9                               | PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FEITO EM PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS. (COTA RESERVADA) | DAMA               | FARDO | 9     | R\$ 69,89                  | R\$ 629,01              |
| Valor Total do(s) item (ns) R\$ |  |                    |       |       |                            | R\$ 629,01              |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 629,01 (seiscentos e vinte e nove reais).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

LEONARDO MOREIRA  
RAMOS DE  
VASCONCELOS:315476  
13300

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300  
Dados: 2022.04.13 17:57:01  
-01'30"

31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

Fonte de recursos municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

LEONARDO  
MOREIRA  
RAMOS DE  
VASCONCELOS:3  
1547613300

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300  
Data: 2022.04.13 17:15:41 (GMT-03:00)

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Souza, gerente financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado

simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de

consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer

questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de abril de 2022.

**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE  
SOBRAL  
CONTRATANTE

LEONARDO MOREIRA RAMOS Assinado de forma digital por  
DE LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300 VASCONCELOS:31547613300  
Dados: 2022.04.13 17:58:18 -03'00'  
**LEONARDO MOREIRA RAMOS DE**  
**VASCONCELOS**  
MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
- EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF: **MARIA DO SOCORRO** Assinado de forma digital por  
**BEZERRA DE** MARIA DO SOCORRO  
**VASCONCELOS:4409** BEZERRA DE  
**0811368** VASCONCELOS:44090811368  
Dados: 2022.04.13 17:59:00  
-03'00'

2. \_\_\_\_\_

CPF: **gov.br** Documento assinado digitalmente  
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA  
Data: 25/04/2022 10:36:05-0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

**Artur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador Jurídico – SECULT  
OAB/CE nº 27.626

Contrato nº 0018 / 2022 – SECULT

Processo nº P167452/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO E DO OUTRO LADO A EMPRESA MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL** com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro – Sobral – Ceará – CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA E TURISMO**, o Sra. **SIMONE RODRIGUES PASSOS**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 95028030783-2aV, e do CPF nº 005.132.843-70, residente e domiciliado em Sobral - CE, e a Empresa **MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP**, com sede na Rua Coronel Juca, nº 523, Loja 02 Bairro: Aldeota, Fortaleza /CE, CEP: 63.515-000, Fone: (85) 3181-7121 / 3023-4377 / 3270-4100 / 3264-3385 / 99683-1616, e-mail: msblicitacoes@outlook.com, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 05.696.303/0001-04, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 93002437058 -SSP/CE, residente a Rua República do Líbano, nº 1390, Bairro: Meireles, Fortaleza/CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 158 /2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 158/2021, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratados:

LEONARDO MOREIRA  
RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547  
613300

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300  
Dados: 2022.04.13 17:56:41  
03'00





| Item                            | Especificação  | Marca / Fabricante | Unid. | Quant | Valor Unitário do Item R\$ | Valor total do Item R\$ |
|---------------------------------|--|--------------------|-------|-------|----------------------------|-------------------------|
| 9                               | PAPEL HIGIÊNICO, FOLHA DUPLA, ALTO PODER DE ABSORÇÃO, FEITO EM PAPEL NEUTRO 100% CELULOSE. FARDO COM 64 ROLOS DE 30 METROS. (COTA RESERVADA) | DAMA               | FARDO | 9     | R\$ 69,89                  | R\$ 629,01              |
| Valor Total do(s) item (ns) R\$ |  |                    |       |       |                            | R\$ 629,01              |

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 629,01 (seiscentos e vinte e nove reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.13.695.0480.2.518.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

31.01.13.392.0048.2.521.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;

LEONARDO MOREIRA  
RAMOS DE  
VASCONCELOS:315476  
13300

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300  
Dados: 2022.04.13 17:57:01  
-03'00'



31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.30.00.1.500.0000.00;  
31.01.13.131.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00.

Fonte de recursos municipais.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir por assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais indicados pelos órgãos/entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, nos horários e dias da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

LEONARDO  
MOREIRA  
RAMOS DE  
VASCONCELOS:3  
1547613300

Assinado de forma digital por  
LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300  
Data: 2022.04.11 12:52:15 -03'00'

- 11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- 11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Manoel Ferreira Souza, gerente financeiro, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado

simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

**14.1.1.1.** Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

**14.1.1.2.** Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**14.1.1.3.** Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

**14.1.1.4.** Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de

consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

**14.1.1.5.** Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

**14.1.1.6.** Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

**14.1.1.7.** Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

**14.1.2.** Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

**14.1.3.** O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer

questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 25 de abril de 2022.

  
**SIMONE RODRIGUES PASSOS**  
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO DE  
SOBRAL  
CONTRATANTE

LEONARDO MOREIRA RAMOS Assinado de forma digital por  
DE LEONARDO MOREIRA RAMOS DE  
VASCONCELOS:31547613300 VASCONCELOS:31547613300  
Dados: 2022.04.13 17:58:18 -03'00'  
**LEONARDO MOREIRA RAMOS DE**  
**VASCONCELOS**  
MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
- EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_


CPF: MARIA DO SOCORRO Assinado de forma digital por  
BEZERRA DE MARIA DO SOCORRO  
VASCONCELOS:4409 BEZERRA DE  
0811368 VASCONCELOS:44090811368  
Dados: 2022.04.13 17:59:00  
-03'00'

2. \_\_\_\_\_

CPF:  Documento assinado digitalmente  
SAMANTHA WINNIE BARROS LIMA  
Data: 25/04/2022 10:36:05 -0300  
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**Arthur Kennedy Aragão Paiva**  
Coordenador Jurídico – SECULT  
OAB/CE nº 27.626

**RELATÓRIO 1 - APROVADO, EM CONFORMIDADE COM A <A HREF="HTTP://**

**WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL\_03/\_ATO2019-2022/2020/LEI/L14063.HTM">LEI**

**Nº 14.063/2020</A>, A <A HREF="HTTP://WWW.PLANALTO.GOV.BR/**

**CCIVIL\_03/MPV/ANTIGAS\_2001/2200-2.HTM">MP 2.200-2/2001</A>**

Versão do software : 2.8.1  
Nome : Verificador de Conformidade  
Arquivo Fonte : SOBRAL\_Contrato\_SN-2022\_-  
\_SECULT\_ref.\_PE\_158.2021\_MSB\_(papel\_higienico)\_Assinado\_assinado.pdf  
Resumo SHA256 do arquivo :  
06c4b5d997dee3f3cc45cddaf10ca1eefbdd88c2a9f5faf63aa77eff38ff7f2  
Data de verificação : 25/04/2022 10:36:40 BRT  
Fonte da data : Offline

## ASSINATURAS

### Assinante

Assinante : CN=LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS:\*\*\*476133\*\*, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=31827077000163, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Status da assinatura : Aprovado

Caminho de certificação : Aprovado

Estrutura : De acordo.

Citra assimétrica : Aprovada.

Resumo criptográfico : Correto.

Atributos obrigatórios/ opcionais : Aprovados.

Certificados necessários : Nenhum certificado é necessário

Mensagem de alerta : Atualizações incrementais não verificadas

### Certificados utilizados

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=LEONARDO MOREIRA RAMOS DE VASCONCELOS:\*\*\*476133\*\*, OU=VIDEOCONFERENCIA, OU=31827077000163, OU=EM BRANCO, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 13/05/2021 15:35:07 BRT

Aprovado até : 12/05/2024 15:35:07 BRT

#### Certificado

Buscado : Offline

Assinatura : Aprovada

Entidade : CN=AC Instituto Fenacon RFB G3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor : CN=AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Data de emissão : 19/12/2016 14:29:42 BRT

Aprovado até : 20/02/2029 14:29:42 BRT



| ANEXO - EDITAL SMS Nº 03/2022 - RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO CURRICULAR   |  |                                       |                                       |
|---|--|---------------------------------------|---------------------------------------|
| CÓDIGO 01 - COORDENADOR TÉCNICO PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DE CUIDADO EM ATENÇÃO AS DOENÇAS CRÔNICAS                           |  |                                       |                                       |
| ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE CAMOCIM - 20H  |  |                                       |                                       |
| NOME  | PONTUAÇÃO                                | SITUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR (4,2,5) |                                       |
| MILFNA MELO VEIRA   | 18,5                                     | CLASSIFICADA                          |                                       |
| RAYSSA DE FATIMA LOPES ARRUDA CARNEIRO  | 8,5                                      | NÃO CLASSIFICADA                      |                                       |
| CÓDIGO 02 - COORDENADOR TÉCNICO PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA - 20H   |  |                                       |                                       |
| NOME  | PONTUAÇÃO                                | SITUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR (4,2,5) |                                       |
| LUÍS HENRIQUE DOS SANTOS NOGUEIRA   | 24,75                                    | CLASSIFICADO                          |                                       |
| THAIS COSTA MESQUITA  | 9,0                                      | NÃO CLASSIFICADA                      |                                       |
| CÓDIGO 03 - FACILITADOR PARA O CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO TÉCNICA NA LINHA DE CUIDADO EM ATENÇÃO ÀS DOENÇAS CRÔNICAS                                   |  |                                       |                                       |
| ÁREA DESCENTRALIZADA DE SAÚDE DE CAMOCIM  |  |                                       |                                       |
| UNIDADE DIDÁTICA  | NOME                                     | PONTUAÇÃO                             | SITUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR (4,2,5) |
| ORGANIZAÇÃO DO SUS  | ANA OSMARINA QUARIGUASI                  | 25,5                                  | CLASSIFICADA                          |
|   | MAGALHÃES FROTA                          |                                       |                                       |
|   | VIRONICA LIGIINI FARIAS                  | 11,25                                 | CLASSIFICADA                          |
| GESTÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE   | MARIA JONÉ DE SOUSA SILVA                | 28,0                                  | CLASSIFICADA                          |
| PROMOÇÃO À SAÚDE E ORGANIZAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS CUIDADO INTEGRAL A PESSOAS COM DOENÇAS CRÔNICAS | ANA OSMARINA QUARIGUASI                  | 25,5                                  | CLASSIFICADA                          |
|   | MAGALHÃES FROTA                          |                                       |                                       |
|   | ANA OSMARINA QUARIGUASI                  | 25,5                                  | CLASSIFICADA                          |
| CONSTRUÇÃO DO REATORIO DA PRÁTICA   | JACIARA ALVES DE SOUSA                   | 12,0                                  | CLASSIFICADA                          |
| NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  |  |                                       |                                       |
| CÓDIGO 04 - FACILITADOR PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA   |  |                                       |                                       |
| UNIDADE DIDÁTICA  | NOME                                     | PONTUAÇÃO                             | SITUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR (4,2,5) |
| INTRODUÇÃO AOS ASPECTOS FÍSICOS E CULTURAIS NO TRABALHO EM SAÚDE  | HELIO MATEUS SILVA                       | 10,0                                  | CLASSIFICADO                          |
| CÓDIGO 05 - SUPERVISOR - MÓDULO CONTEXTUAL BÁSICO PARA O CURSO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA   |  |                                       |                                       |
| UNIDADE DIDÁTICA  | NOME                                     | PONTUAÇÃO                             | SITUAÇÃO AVALIAÇÃO CURRICULAR (4,2,5) |
| INTRODUÇÃO À PROFISSÃO DE TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA   | RAYSSA DE FATIMA LOPES ARRUDA CARNEIRO   | 8,25                                  | NÃO CLASSIFICADA                      |
| GESTÃO DO TRABALHO EM SAÚDE   | MARIA ROSILÁLIA EPAMINONDAS SILVA CHAVES | 6,0                                   | NÃO CLASSIFICADA                      |
| INTRODUÇÃO AOS ASPECTOS FÍSICOS E CULTURAIS NO TRABALHO EM SAÚDE  | TAMIRIS MARIA SILVA ARAUJO               | 33,0                                  | CLASSIFICADA                          |
| NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  |  |                                       |                                       |
| EDUCAÇÃO PARA O ALTO CUIDADO  | ANA JESSYCA CAMPOS SOUSA                 | 28,25                                 | CLASSIFICADA                          |
| SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO   | ANTONIA TAINÁ BEZERRA CASTRO             | 24,0                                  | CLASSIFICADA                          |
| PRIMEIROS SOCORROS  | TAMIRIS MARIA SILVA ARAUJO               | 33,0                                  | CLASSIFICADA                          |
|   | AMANDA LUIZA MARINHEIRO SOUSA            | 17,5                                  | CLASSIFICADA                          |
|   | ANA JESSYCA CAMPOS SOUSA                 | 28,25                                 | CLASSIFICADA                          |

equipe de funcionários e materiais adequadamente dispostos em cada um dos reservatórios, de modo que as atividades sejam desenvolvidas concomitantemente em cada reservatório, visando o atendimento do cronograma pactuado. - Inicie tempestivamente os serviços no reservatório do bairro Domingos Olímpio (Pigarreira). Sob pena desta Secretaria formalizar processo de apuração de eventual descumprimento das regras do Contrato em tela, com a respectiva aplicação das sanções legais e contratuais que se fizerem cabíveis. Repise-se que o não atendimento tempestivo das exigências aqui entabuladas poderá acarretar na imediata tomada, por parte da Notificante, de todas as providências que se fizerem possíveis e cabíveis, privilegiando, sempre, o respeito ao patrimônio e interesse público. Sobral, 19 de abril de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0018/2022-SECULT. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.696.303/0001-04. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 158/2021 - SEPLAG, Processo nº P167452/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 629,01 (seiscentos e vinte e nove reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.536.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Leonardo Moreira Ramos de Vasconcelos. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA**

**ORDEM DE SERVIÇO DO CONTRATO Nº 31/2022-SEINFRA. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SERRA DO ROSÁRIO, NA LOCALIDADE DE DESTERRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. **NÚMERO DO CONTRATO:** 31/2022-SEINFRA. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 150 (cento e cinquenta) dias corridos, conforme cláusula contratual. **EMPRESA EXECUTORA:** CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP, CNPJ nº 12.314.392/0001-42. **VALOR DA OBRA:** R\$ 691.919,94 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos). Autorizamos a empresa CNT - CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI-EPP a iniciar a EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA SERRA DO ROSÁRIO, NA LOCALIDADE DE DESTERRO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE, no valor de R\$ 691.919,94 (seiscentos e noventa e um mil novecentos e setenta e nove reais e quatro centavos). Sobral/CE, 19 de abril de 2022. David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA.

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - NOTIFICANTE:** SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA. **NOTIFICADA:** PIO ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ 05.755.332/0001-08), com sede na Rua Almeida Prado, Nº154, sala 06, Papicu, município de Fortaleza - CE. **LICITAÇÃO/CONTRATO:** Contrato Administrativo nº 045/2019-SEINF. **OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 03 (TRÊS) RESERVATÓRIOS APOIADOS COM CAPACIDADE PARA 1.000 M³ E 01 (UM) RESERVATÓRIO APOIADO COM CAPACIDADE PARA 500 M3, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE. A SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL - SEINFRA, através de seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Sobral/CE, no uso de suas atribuições legais, com esteio no inteiro teor do Contrato Administrativo em epígrafe, considerando (1) que os reservatórios do bairro José Euclides, Distrito Industrial e do Alto da Brasília encontram-se sem serviços em execução (2) que o reservatório do bairro Domingos Olímpio (Pigarreira) até a presente data não teve início da execução dos serviços, vem perante V. Sras., NOTIFICÁ-LOS EXTRAJUDICIALMENTE para que, no prazo imposterável de até 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento desta ou da respectiva publicação no Diário Oficial do Município - DOM: - Retome os serviços dos reservatórios do bairro José Euclides, Distrito Industrial e do Alto da Brasília em ritmo adequado, especialmente os serviços de impermeabilização com manta asfáltica, execução de gradil, armação, formas e concretagem, com

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2022-SECULT. CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Cultura e Turismo, representada por sua Secretária, a Sra. Simone Rodrigues Passos. **CONTRATADA:** KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 13.150.780/0001-06. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de limpeza e produção de higienização I para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 158/2021 - SEPLAG, Processo nº P167452/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.844,00 (um mil e oitocentos e quarenta e quatro reais). **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:** 31.01.13.392.0483.1.442.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.04.122.0500.2.472.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.391.0048.2.519.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.392.0048.2.524.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.532.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0481.2.533.3.3.90.30.00.1.500.0000.00; 31.01.13.131.0480.2.537.3.3.90.30.00.1.500.0000.00. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sr. Manoel Ferreira de Souza. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de abril de 2022. **SIGNATÁRIOS:** REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Simone Rodrigues Passos. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. José Juarez Soares Filho. Artur Kennedy Aragão Paiva - COORDENADOR JURÍDICO DA SECULT.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022 - SEDHAS - SÉTIMA CONVOCAÇÃO REFERENTE AO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021-SEDHAS - Processo seletivo simplificado para contratação temporária e de excepcional interesse público de profissionais para a Secretaria dos Direitos**